



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Ofício nº 002/GVZG/2026.

Juara - MT, 15 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Valdinei Holanda Moraes
Prefeito do Município
Juara-MT

Ilustríssimo Senhor
Cláudio Sidnei Christófoli
Gerente da Concessionária Água de Juara
Juara-MT.

Assunto: Solicitação de providências urgentes quanto à recomposição asfáltica em vias públicas do Município de Juara

Prezados Senhores,

Os vereadores que subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de fiscalização dos serviços públicos, vem, por meio deste ofício, relatar e manifestar preocupação quanto às **condições da recomposição asfáltica realizada pela concessionária Águas de Juara após intervenções nas vias públicas do município para implantação da rede de esgoto e do novo sistema de captação de água.**

Conforme constatado em diversos pontos da cidade e comprovados pelas imagens anexas, os cortes realizados no pavimento asfáltico vêm sendo recompostos apenas por meio de remendos, os quais não restituem a via ao padrão original, apresentando afundamentos, desníveis e deterioração precoce, comprometendo a segurança de motoristas e pedestres, bem como a durabilidade do patrimônio público.

Ressalta-se que tal prática contraria expressamente a **Lei Municipal nº 3.154/2023**, que fixa a responsabilidade de quem causar dano ao pavimento público pela execução de obras ou serviços, determinando que a recomposição seja realizada de forma adequada, com qualidade técnica compatível com o pavimento existente, não se limitando a reparos paliativos.

Diante do exposto, requer-se, com urgência:

Câmara Municipal de Juara - MT
PROTÓCOLO GERAL 40/2026
Data: 15/01/2026 - Horário: 16:35
Administrativo



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

1. Que a concessionária promova o recapeamento asfáltico adequado nos trechos onde foram realizados cortes, garantindo a recomposição integral e duradoura das vias públicas;

2. Que o Poder Executivo Municipal adote as providências administrativas e fiscalizatórias cabíveis, exigindo o cumprimento integral da Lei Municipal nº 3.154/2023;

3. Que seja apresentado cronograma de execução para a correção definitiva dos trechos afetados.

Alerta-se que, em caso de persistência do descumprimento da legislação municipal, o Poder Legislativo buscará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 3.154/2023, inclusive por meio das medidas judiciais cabíveis, visando a preservação do interesse público, da segurança da população e do patrimônio municipal.

Certos da atenção e do pronto atendimento à presente solicitação, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Mercedes Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vereador


Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente


Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

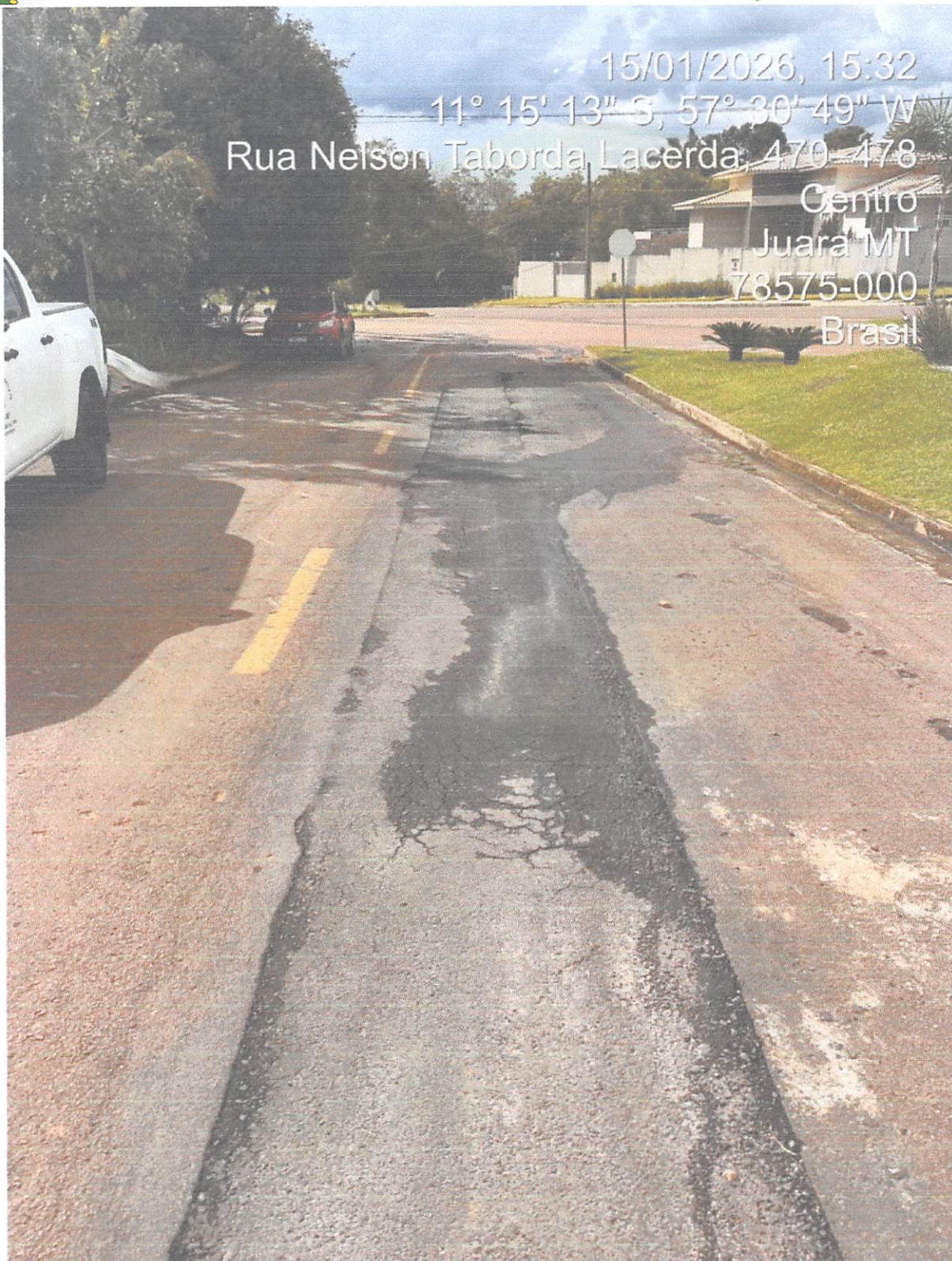

Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



15/01/2026, 15:32

11° 15' 13" S, 57° 30' 49" W

Rua Nelson Taborda Lacerda, 470-478

Centro

Juara MT

78575-000

Brasil

fmj

Dr. Paulo Sérgio



PODER LEGISLATIVO

DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



15/01/2026, 15:32
11° 15' 12" S, 57° 30' 50" W
Avenida Mato Grosso, 637
Centro
Juara MT
78575-000
Brasil

Guia

Guia

Guia



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



Smj

Brilha *Luiza*



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA



15/01/2026, 15:25
11° 15' 44" S, 57° 30' 13" W
Rua Marília, 922
Jardim Santa Maria
Juara MT
78575-000
Brasil

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

LEI MUNICIPAL Nº 3.154, DE 04/12/2023
FIXA RESPONSABILIDADES PELOS REPAROS ASFÁLTICOS QUANDO DANIFICADOS NA EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A execução de obra ou serviço público ou particular em logradouro público referente a reparos asfálticos, depende de prévia autorização da Prefeitura Municipal, devendo constar no contrato de órgão ou entidade que prestar serviço para a Administração Pública direta ou indireta.

§ 1º Fica estabelecido que no local da intervenção, sejam realizados o nivelamento de quaisquer tampões como bueiros, poços de visita e caixas de inspeção e, na execução de serviços de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção, em vias e faixas de passeio públicos que impliquem em recomposição da malha viária ou piso, no município de Juara.

§ 2º O nivelamento de tampões deve corresponder à mesma altura do piso da via ou faixa de passeio público, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressalto que possam causar protuberâncias.

§ 3º O requerimento de autorização será instruído com as informações necessárias para caracterizar a obra e seu desenvolvimento, sendo exigível no mínimo:

- a) Croquis de localização;
- b) Projeto técnico;
- c) Projeto de desvio de trânsito;
- d) Cronograma de execução;
- e) Executar a compatibilização do projeto com a infraestrutura e o mobiliário urbano situado na área de abrangência da obra ou serviço;
- f) Descritivos dos serviços que serão executados e posteriormente reparados.

§ 4º A exigência de autorização prévia não se aplica a instalação domiciliar de serviço público e a obra e serviço de emergência, cuja realização seja necessária para evitar colapso nos serviços públicos e riscos à segurança da população, devendo a comunicação à Prefeitura Municipal, nesse caso, ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

§ 5º A autorização de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto a data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.

§ 6º A autorização de execução dos referidos reparos asfálticos deve ser liberada pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º Se o executor da obra ou serviço causador do dano for pessoa jurídica, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a recuperação e, se for pessoa física, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 8º A autorização de execução de obra e serviço em logradouro público conterá instruções específicas quanto a data de início e término da obra e aos horários de trabalho admitidos.

§ 9º A recomposição dos serviços deverá ser realizada com o mesmo material retirado ou material com qualidade superior.

Art. 2º A realização de obra e serviço em logradouro público ou calçadas, deverá ser submetida a normas e técnicas de construção de cada tipo de serviço a ser executado, relativas a:

- I - execução e sinalização de obra em logradouro público;
- II - utilização do espaço aéreo e subterrâneo de logradouro público.

Art. 3º O custo referente a instalação, remanejamento, remoção ou recomposição de equipamento público ou mobiliário urbano para a execução da obra e serviço em logradouro público, será de responsabilidade do executor.

Art. 4º O executor que não cumprir o disposto nos artigos anteriores, fica obrigado a indenizar a pessoa prejudicada, por todo o prejuízo causado.

Art. 5º Uma vez que o executor responsável pelos danos causados não prestar os serviços e a Prefeitura Municipal os realizar, aquele fica responsável por ressarcir ao erário público todo o montante gasto.

Art. 6º Os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal deverão atender todas as exigências desta Lei e seus regulamentos, ficando sujeitos a fiscalização pelo setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, tendo em vista o descumprimento, poderá suspender ou interditar o serviço irregular.



Art. 7º Concluídos os serviços, o executor comunicará ao setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, o seu término, a qual realizará vistoria para verificar o cumprimento das condições previstas na autorização.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 04 de dezembro de 2023.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 20/12/2023 10:22:58





Câmara Municipal de Juara - MT - Juara - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000040

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/01/15000040

Número / Ano	000040/2026
Data / Horário	15/01/2026 - 16:35:59
Assunto	Ofício nº 002-GVZG-2026- Solicitação de providências urgentes quanto à recomposição asfáltica em vias públicas do Município de Juara.
Interessado	Valdinei Holanda Moraes -Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício Ver. Zé Galvão
Número Páginas	1
Emitido por	Leg. Yasmin

Recebi 16/01/2026 - 15:05h

Protocolo: 02/2026

Lucas F.

Recebi 16/01/26 15:14h
Stephany